



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2019.

Nº 2859



## MESA DIRETORA

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PHS)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Nilton Franco (MDB)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**  
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Vanda Monteiro

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Delegado Rerisson  
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Jair Farias

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Jair Farias  
Dep. Zé Roberto Lula - **Vice-Pres.**  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Fabion Gomes - **Pres.**  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Elenil da Penha  
Dep. Issam Saado  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Issam Saado

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Valdemar Júnior

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Gleydson Nato

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ivan Vaqueiro  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**  
Dep. Valderéz Castelo Branco - **Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Delegado Rerisson  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - **Pres.**  
Dep. Cláudia Lelis  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Amália Santana  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**  
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Delegado Rerisson  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Claudia Lelis

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**  
Dep. Delegado Rerisson  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Ivan Vaqueiro  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Cláudia Lelis - **Pres.**  
Dep. Ivan Vaqueiro  
Dep. Jair Farias  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 46/2019

Palmas, 9 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**  
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**  
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expedidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar integralmente** o Autógrafo de Lei nº109, de 4 de julho de 2019.

Em primeiro ponto, é imperioso destacar que a Proposição, instituindo a Política Estadual de Prevenção e Tratamento da Leishmaniose Visceral Canina - LVC, dedica-se, **em seu conjunto**, à abrangência da categoria das **“POLÍTICAS PÚBLICAS”**, a qual, reiteradamente já afirmou o Supremo Tribunal Federal, por via diversa da que pode propor o Poder Executivo, fere o princípio da independência e harmonia entre Poderes, tal como se verifica a seguir:

*"As restrições impostas ao exercício das competências constitucionais conferidas ao Poder Executivo, incluída a definição de **políticas públicas**, importam em contrariedade ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes." (ADI 4.102, rel. min. Cármen Lúcia, julgamento em 30-10-2014, Plenário, DJE de 10-2-2015.) Vide: RE 436.996- AgR, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 22-11-2005, Segunda Turma, DJ de 3-2-2006.*

De outro lado, além da leitura conjugada de seus preceptivos, **a Proposição é obstada** também por afrontar o interesse público, tendo em vista que não observa as diretrizes do Programa Nacional de Controle da LV, estabelecido pelo Ministério da Saúde (MS).

Tal Programa objetiva a redução da letalidade da leishmaniose visceral humana, bem assim a redução do número de casos da doença, consoante ações preconizadas e financiadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), significando dizer que quaisquer ações propostas nos Estados devem guardar relação com o referido Programa.

Essa relação não é constituída quanto às ações enunciadas na matéria em apreço, especialmente no que se refere ao seu art. 3º, já que ações voltadas à saúde dos cães não são, em primeira instância, de responsabilidade do SUS, exceto quando evidências científicas indicarem impacto positivo para o alcance dos objetivos propostos para a saúde humana, o que não é o caso das campanhas gratuitas de vacinação dos cães, campanhas de aplicação de repelentes em animais vulneráveis e tratamento de cães com diagnóstico confirmado.

A esse respeito, em 2016, o MS publicou a nota informativa<sup>1</sup> sobre o tratamento de cães com LV e sua implicação nas ações de vigilância e controle dessa doença em humanos, editada

<sup>1</sup> Disponível em <<http://www.saude.gov.br/component/article/955-saude-de-a-a-z/leishmaniose-visceral-iv/11859-publicações-leishmaniose>>. sob designação de "Nota Informativa: Informa sobre tratamento de cães com leishmaniose visceral e sua implicação nas ações de vigilância e controle dessa doença em humanos".

após o deferimento do registro do fármaco “Miltefosina” no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Na nota, o MS destaca que o *“tratamento de cães com LV canina não se configura como uma medida de saúde pública para controle da doença e, portanto, trata-se única e exclusivamente de uma escolha do proprietário do animal, de caráter individual”*.

Consoante se manifestou a Secretaria da Saúde, em 5 de junho de 2019, por meio do Ofício nº 4753/2019/SES/GASEC/SGD 2019/30559/68280, *“à semelhança do tratamento dos cães com LV, não há evidências científicas que indiquem sucesso na redução da transmissão da doença para humanos a partir da vacinação massiva dos cães.”*

Outro óbice é que não há estudos acerca da relação custo x efetividade, tendo em vista que, no mercado, existe apenas uma vacina disponível e esta demanda a aplicação de três doses, com intervalos de 21 dias, a fim de apresentar eficácia vacinal pouco superior a 70%, o que tornaria bastante complexa sua incorporação a um programa extensivo de controle, sobretudo no tocante à logística.

Por último, consoante dispõe o art. 27, § 1º, inciso II, alínea “f”, da Constituição do Estado, conferindo privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei que trate das atribuições das Secretarias de Estado, é possível identificar que os preceptivos propostos, em leitura sistematizada, acabam por consubstanciar o estabelecimento de rotinas, obrigações e atividades para a Secretaria da Saúde, inclusive quanto à elaboração e implementação de regramentos subsequentes ao ora proposto.

Assim, não me resta alternativa senão apor o veto integral ao **Autógrafo de Lei nº 109/2019**, pois, além de afrontar o interesse público, com o risco de prejudicar o enfrentamento da doença no Tocantins e fazer cessar os correspondentes recursos do SUS, o vício de inconstitucionalidade não se convalida pela sanção do Chefe do Executivo, conforme precedentes jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

A sanção do Governador do Estado à proposição legislativa não afasta o vício de inconstitucionalidade formal. (ADI 2113 / MG – STF)

A usurpação do poder de instauração do processo legislativo em matéria constitucionalmente reservada à iniciativa de outros órgãos e agentes estatais configura transgressão ao texto da Constituição da República e gera, em consequência, a inconstitucionalidade formal da lei assim editada. (ADI 2867 / ES);

Atenciosamente,

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 253/2019

Estabelece obrigatoriedade da menção do nome do autor do Projeto de Lei, quando da sanção e promulgação do mesmo pelo Governador do Estado.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** As Leis Estaduais, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão conter o nome do autor do Projeto que lhe deu origem, quando este for um Deputado.

§ 1º Ao ser publicada no Órgão Oficial do Estado, o nome do autor deverá ser redigido de forma discreta abaixo da Lei.

§ 2º Quando a Lei tiver mais de um autor, deverá constar o nome de todos os autores signatários.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Necessário constar o nome do Deputado, autor do Projeto na Lei promulgada, como forma de garantir aos cidadãos o controle de desempenho dos parlamentares, por meio da publicidade.

O princípio da publicidade dispõe que a administração pública tem a obrigação de atender ao interesse público, de forma a exercer suas funções com mais clareza e transparência. No que diz respeito ao princípio da publicidade, verifica-se que ele exerce, basicamente, duas funções: a primeira visa dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros; a segunda, como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos.

Portanto, o princípio da publicidade abrange toda atuação do Estado, esta publicidade se dá, não apenas sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, mas também propicia a toda população, o conhecimento da conduta interna de seus agentes. Busca-se deste modo, manter a transparência, ou seja, deixar claro para a sociedade os comportamentos e as decisões tomadas pelos agentes da Administração Pública.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 2019.

**LUANA RIBEIRO**  
Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 254/2019

Institui o Selo Tocantins por uma Nova Vida, destinado ao reconhecimento daqueles que contribuem para o aumento do número de doadores de órgãos e tecidos para o desenvolvimento técnico científico em transplantes.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Selo “Tocantins por uma Nova Vida”, destinado ao reconhecimento de pessoa, profissional ou instituição, pública ou privada, que contribua para o aumento do número de doadores de órgãos e tecidos ou atue para promover o desenvolvimento técnico científico em transplantes.

**Art. 2º** À Central Estadual de Transplantes do Tocantins (CETTO) cabe à definição dos requisitos e critérios para a seleção dos indicados ao Selo “Tocantins por uma Nova Vida” e a organização para sua entrega.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O baixo nível de escolaridade e a desinformação da população podem gerar interpretações deturpadas a respeito da captação e do transplante de órgãos. Indivíduos mal informados sobre

o tema em questão não são capazes de decidir conscientemente se desejam realizar a doação dos órgãos de seu ente falecido.

As informações veiculadas pelos meios de comunicação de massa não têm sido suficientes nem eficientes para modificar tal panorama; ao contrário, reforçam o imaginário popular repleto de mitos, credences e desinformações sobre a atividade relacionada aos transplantes no Brasil e no mundo.

Diante de toda a problemática que envolve o processo saúde-doença do ser humano, a atividade educativa é uma oportunidade de troca de experiências das pessoas entre si e com os profissionais de saúde, possibilitando-lhes o acesso a informações e a trocas de vivências pessoais, tão comumente carregadas de conflitos e dificuldades que interferem na escolha de doar ou não os órgãos do ente falecido.

Frente a essa realidade, o presente projeto de Lei é uma forma de estimular e incentivar o transplante, implica também, desenvolver programas planejados e avaliados dentro de um processo educativo contínuo, respaldado por referenciais teóricos e modelos cientificamente reconhecidos destinados a todos os segmentos da comunidade.

O Decreto Federal nº 9.175/2017, estabelece as normas gerais das Centrais Estaduais de Transplantes. Senão vejamos:

**Art. 7º** As Centrais Estaduais de Transplantes - CET serão as unidades executivas das atividades do SNT nos Estados e no Distrito Federal, de natureza pública, conforme estabelecido neste Decreto.

**Art. 8º** Compete às CET:

**I - organizar, coordenar e regular as atividades de doação e transplante em seu âmbito de atuação;**

**II - gerenciar os cadastros técnicos dos candidatos a receptores de tecidos, células, órgãos e partes do corpo humano, inscritos pelas equipes médicas locais, para compor a lista única de espera nos casos em que se aplique;**

**III - receber as notificações de morte que enseje a retirada de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para transplantes, ocorridas em seu âmbito de atuação;**

**IV - gerenciar as informações referentes aos doadores e mantê-las atualizadas;**

**V - determinar o encaminhamento e providenciar o transporte de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano ao estabelecimento de saúde autorizado para o transplante ou o enxerto onde se encontrar o receptor, observadas as instruções ou as normas complementares expedidas na forma do art. 46;**

**VI - notificar a CNT quanto a não utilização de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano pelos receptores inscritos em seus registros, para fins de disponibilização para o receptor subsequente, entre aqueles relacionados na lista única de espera;**

**VII - encaminhar relatórios anuais ao órgão central do SNT sobre o desenvolvimento das atividades de transplante em seu âmbito de atuação;**

**VIII - controlar, avaliar e fiscalizar as atividades de que trata este Decreto em seu âmbito de atuação;**

**IX - definir, em conjunto com o órgão central do SNT,**



parâmetros e indicadores de qualidade para avaliação dos serviços transplantadores, laboratórios de histocompatibilidade, bancos de tecidos e organismos integrantes da rede de procura e doação de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano;

X - elaborar o Plano Estadual de Doação e Transplantes, de que trata o Capítulo VII;

XI - aplicar as penalidades administrativas nas hipóteses de infração às disposições da Lei nº 9.434, de 1997, observado o devido processo legal e assegurado ao infrator o direito de ampla defesa;

XII - suspender cautelarmente, pelo prazo máximo de sessenta dias, o estabelecimento e/ou a equipe especializada para apurar infração administrativa ou ato ilícito praticado no processo de doação, alocação ou transplante de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano;

XIII - comunicar a aplicação de penalidade ao órgão central do SNT, que a registrará para consulta quanto às restrições estabelecidas no § 2º do art. 21 da Lei nº 9.434, de 1997, e, caso necessário, procederá ao cancelamento da autorização concedida;

XIV - requerer ao órgão central do SNT a suspensão ou o cancelamento da autorização da equipe ou do profissional que desrespeitar a ordem da lista única de espera de receptores; e

XV - acionar o Ministério Público e outras instituições públicas competentes para informar a prática de ilícitos cuja apuração não esteja compreendida no âmbito de sua competência.

§ 1º O gerenciamento dos cadastros técnicos dos candidatos a receptores de que trata o inciso II do caput será realizado mediante o fornecimento e a manutenção dos dados necessários à localização do candidato a receptor, a indicação do procedimento, os consentimentos necessários e as características do receptor determinantes para a verificação da compatibilidade do seu organismo com o enxerto ofertado, de modo a permitir a sua rápida alocação.

§ 2º O Município considerado polo de região administrativa poderá solicitar à CET a instituição de Central de Transplante Regional, que ficará vinculada e subordinada à referida CET, nos termos definidos em ato do Ministério da Saúde”.

Assim, a presente proposição trata do Selo “Tocantins por uma Nova Vida”, destinado ao reconhecimento de pessoa, profissional ou instituição, pública ou privada, que contribua para o aumento do número de doadores de órgãos e tecidos ou atue para promover o desenvolvimento técnico científico em transplantes. É de suma importância dada à necessidade de ampliação do acesso e aumento do número de transplantes no Estado.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 2019.

**LUANA RIBEIRO**  
Deputada Estadual

## Atas das Comissões

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE 9ª LEGISLATURA – 1ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Sétima Reunião Ordinária 26 de junho de 2019

Às oito horas do dia vinte e seis de junho de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Issam Saado, Ivory de Lira, Nilton Franco, Olyntho Neto e Prof. Júnior Geo. O Senhor Presidente, Deputado Nilton Franco, secretariado pelo Deputado Issam Saado, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, com a aquiescência dos Membros presentes, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Nilton Franco avocou a relatoria do Processo número 217/2019, de autoria do Tribunal de Justiça, que “dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e adota outras providências”. O Deputado Amélio Cayres foi nomeado relator do Processo número 132/2018, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “garante às mulheres vítimas de violência doméstica prioridade nos programas habitacionais e de habitação popular”. O Deputado Issam Saado foi nomeado relator do Processo número 180/2019, de autoria do Prof. Júnior Geo, onde “fica criada a Semana de Conscientização e Combate a Trotes Telefônicos para o Centro de Operações da Polícia Militar (190), Corpo de Bombeiros (193) e Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU (192) nas escolas estaduais”. Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Amélio Cayres devolveu os Processos números: 134/2019, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins, os Jogos Estudantis do Tocantins – Jets e os Jogos Paraesportivos do Tocantins – Parajets e dá outras providências”; 147/2019, de autoria do Deputado Nilton Franco, que “inclui no Calendário Cultural Oficial a Cavalcada Ecológica realizada no município de Divinópolis, no Estado do Tocantins”; 153/2019, de autoria do Deputado Nilton Franco, que “institui o Dia do Pastor(a) Evangélico(a) no Estado do Tocantins”; 166/2019, que “concede isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas operações internas e interestaduais de pescados, na forma que especifica, e adota outras providências”; 194/2019, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “altera o art. 12º da Resolução número 201, de 18 de setembro de 1997”; e 210/2019, de autoria do Tribunal de Justiça, que “institui o Programa de Aposentadoria Incentivada destinado aos Magistrados e aos Integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins”. O Deputado Issam Saado devolveu os Processos números: 89/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do Serviço Disque 100 em todos os cinemas do Estado do Tocantins, para denúncia de violência contra crianças e adolescentes”; e 149/2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “institui a Semana Estadual da Maturidade Ativa e dá outras providências”. O Deputado Ivory de Lira devolveu os

Processos números: 57/2019, que “dispõe sobre a divulgação de laudos técnicos de vistorias realizadas em equipamentos públicos, como pontes, viadutos e passarelas, no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo do Estado do Tocantins e dá outras providências”; e 157/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, onde “determina que pessoas feridas em acidentes de trânsito sejam levadas pelo Corpo de Bombeiros ou pelo Serviço Móvel de Urgência – Samu, para hospitais conveniados aos seus planos de saúde”. O Deputado Nilton Franco devolveu os Processos números: 41/2019, de autoria do Governador do Estado, que “institui a jornada de trabalho especial no âmbito da Secretaria de Saúde, e adota outras providências”; 66/2019, de autoria do Governador do Estado, que “altera a Lei número 3.422, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e adota outras providências”; e 131/2019, de autoria do Governador do Estado, que “altera o Inciso X do § 1º do Art. 1º da Lei número 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção de crédito presumido de ICMS nas operações que especifica”. A Deputada Valdeez Castelo Branco devolveu os Processos números: 99/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade do registro, por parte dos hospitais públicos e privados no Estado do Tocantins, dos recém-nascidos com Síndrome de Down e todas as outras síndromes identificadas ou suspeitas e de sua imediata comunicação as instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvam atividades com as pessoas com deficiência e estabelece outras providências”; e 100/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, através dos seus servidores, informar ao Juizado da Infância e da Juventude a ocorrência que envolva crianças e adolescentes com indícios de maus-tratos”. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres dos respectivos relatores. Os Processos números 57/2019 e 210/2019 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público O Processo número 89/2019 foi aprovado e encaminhado à Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. Os Processos números: 134/2019, 147/2019, 149/2019 e 153/2019 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Educação, Cultura e Desporto. O Processo número 157/2019 foi aprovado e encaminhado à Comissão de Saúde e Assistência Social. O Processo número 131/2019 foi aprovado e encaminhado ao Plenário. O Senhor Presidente concedeu vistas em conjunto, pelo prazo regimental, do Processo número 41/2019 aos Deputados Ivory de Lira e Issam Saado; e, ainda, concedeu vistas, pelo prazo regimental, dos Processos números: 66/2019 e 166/2019 ao Deputado Olyntho Neto e, em seguida, encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para o dia vinte e oito de junho do corrente, às dez horas. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.311/2019

*\*Republicado para correção.*

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do

**Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR Saulo Gomes de Oliveira** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-14, do Gabinete do Deputado **Elenil da Penha**, retroativamente a 1º de agosto de 2019.

**Art. 2º NOMEÁ-LO** para o cargo em comissão Assessor Parlamentar AP-05, da mesma lotação, retroativamente a 1º de agosto de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 15 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.341/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR Luiz Pimentel Marinho** para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-15, no Gabinete do Deputado **Issam Saado**, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 21 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.342/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º TORNAR** sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.307/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2854, de 15 de agosto de 2019, na parte em que nomeou **Marcelo Osório Anizewski e Silva**.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 22 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.343/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Fagner Vieira Lima** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-12, do Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, com efeitos retroativos a 21 de agosto de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 22 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.344/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Antonio Lopes Braga Júnior** para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Documentação e Informação** da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 22 de agosto de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, ao 22 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.345/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º TORNAR** sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.332/2019, publicado no *Diário da Assembleia* nº 2856, de 19 de agosto de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 22 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.346/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Renato Ray do Carmo Bezerra** para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-12, no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 22 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

## Diretoria Administrativa

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2019**

Em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento:

CONTRATO Nº: 109/2019

PROCESSO Nº: 00103/2019

CONTRATANTE: **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

CONTRATADA: **RS Comercial de Peças e Equip. Para Refrigeração Ltda. (Casa do Split)**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, e operacionalização diária do sistema do Sistema de Ar Condicionado Central e seus aparelhos integrantes e dos demais aparelhos condicionadores de ar tipo Split.

VALOR DO CONTRATO: O valor do contrato, para cada período de 12 (doze) meses, será de R\$ 94.800,00.

Garantia Contratual: Não.

AMPARO: Pregão Presencial nº 09/2019 e Lei Federal nº 8.666/93;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: Dotação Orçamentária: 01.031.1141.2183; Elemento de Despesa: 3.3.90.37.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Deputado Antonio Andrade;  
Pela Contratada: Roberto Dias de Santana.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 1º de agosto de 2019.

## Comissão Permanente de Licitação

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, através de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL** nº 016/2019.



PROCESSO: 00188/2019

**OBJETO:** Registro de Preços objetivando a aquisição de veículos novos (camionete, sedan e SUV) para substituir a frota de veículos oficiais da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, através de Processo Licitatório, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

**DATA DE ABERTURA:** 4 de setembro de 2019.

**HORÁRIO:** 9h00min (nove horas). Horário local.

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**LEGISLAÇÃO:** Lei nº. 10.520/2002

**LOCAL:** Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL-AL

**ENDEREÇO:** Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N Palmas – Tocantins. CEP 77.001-902

**NOTA:** Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação: Fones: (63) 3212-5074 e 3212-5121.

Edital disponível gratuitamente na página oficial da AL/TO: [www.al.to.leg.br](http://www.al.to.leg.br), ícone “licitações”.

E-MAIL: [cpl@al.to.leg.br](mailto:cpl@al.to.leg.br)

Palmas, 22 de agosto de 2019.

**JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA**

Pregoeiro

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

Processo nº: 00161/2019

Interessado: Diretoria de Compras

Assunto: Registro de Preços, para aquisição de material de consumo conforme especificado no Termo de referência.

Modalidade: Pregão Presencial

O **Pregoeiro**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado,

### RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do certame em favor de:

BRISA CORPE EIRELI - EPP CNPJ nº 20.789.197/0001-05, itens de 1 a 26, 30 e 31, no valor total de R\$ 206.105,80 (duzentos e seis mil cento e cinco reais e oitenta centavos).

**Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, em Palmas, Capital do Estado, aos 22 dias do mês de agosto de 2019.

**JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA**

Pregoeiro

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

Processo nº: 00161/2019

Interessado: Diretoria de Compras

Assunto: Registro de Preços, para aquisição de material de consumo conforme especificado no Termo de referência.

Modalidade: Pregão Presencial

O **Presidente da Assembleia Legislativa**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado, conforme julgamento do Pregoeiro,

### RESOLVE:

1 – HOMOLOGAR o procedimento licitatório, realizado com base no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, por satisfazer o interesse público e observar os demais ditames e princípios contidos na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores em favor de:

BRISA CORPE EIRELI - EPP CNPJ nº 20.789.197/0001-05, itens de 1 a 26, 30 e 31, no valor total de R\$ 206.105,80 (duzentos e seis mil cento e cinco reais e oitenta centavos).

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, Palmas, aos 22 dias do mês de agosto de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

## DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

**Amália Santana (PT)**  
**Amélio Cayres (SD)**  
**Antonio Andrade (PHS)**  
**Claudia Lelis (PV)**  
**Cleiton Cardoso (PTC)**  
**Delegado Rerisson (DC-Suplente)**  
**Eduardo do Dertins (PPS-Licenciado)**  
**Eduardo Siqueira Campos (DEM-Licenciado)**  
**Elenil da Penha (MDB)**  
**Fabion Gomes (PR)**  
**Gleydson Nato (PHS-Suplente)**  
**Issam Saado (PV)**  
**Ivan Vaqueiro (PPS -Suplente)**

**Ivory de Lira (PPL-Licenciado)**  
**Jair Farias (MDB)**  
**Jorge Frederico (MDB)**  
**Leo Barbosa (SD)**  
**Luana Ribeiro (PSDB)**  
**Nilton Franco (MDB)**  
**Olyntho Neto (PSDB)**  
**Professor Júnior Geo (PROS)**  
**Ricardo Ayres (PSB)**  
**Valdemar Júnior (MDB)**  
**Valderez Castelo Branco (PP)**  
**Vanda Monteiro (PSL)**  
**Vilmar de Oliveira (SD)**  
**Zé Roberto Lula (PT)**